



## SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO NO TELETRABALHO MAIS UMA CAUSA GANHA PELO SINDEL

O **SINDEL**, como lhe competia, colocou à Autoridade para as Condições do Trabalho a questão do não pagamento, por parte da Tabaqueira EIT e Tabaqueira II, do subsídio de refeição, pelos valores constantes no Acordo de Empresa, aos trabalhadores que – por força da situação pandémica causada pela COVID-19, passaram a exercer as suas funções em regime de teletrabalho.

A ACT exerceu a sua função inspetiva (que já teve, como sabem, consequências) junto das Empresas e comunicou-nos (carta no verso) as ilações tiradas e os resultados obtidos.

**A ACT deu razão à nossa exposição e às pretensões dos trabalhadores, ou seja, estabeleceu que é devido o pagamento do Subsídio de Alimentação aos trabalhadores em teletrabalho pelo valor consignado no AE, e com efeitos a março de 2020, quando se iniciou o recurso ao teletrabalho, por força das medidas inerentes ao estado de emergência e de confinamento.**

Em resultado da notificação recebida da ACT, a Tabaqueira comunicou, como sabem, em nota interna, este facto aos trabalhadores, informando-os sobre as datas de pagamento dos retroativos da 1ª fase (março a agosto) e também das relativas à nova situação, iniciada em setembro.

Importa, contudo, referir que **a nota da Tabaqueira sofre de uma imprecisão, ao afirmar que este pagamento também se destina a cobrir outras despesas inerentes ao teletrabalho.** No atual quadro legal e no anterior quadro de interpretação da ACT e do Governo, **o valor pago pelo subsídio de alimentação é só e unicamente para cobrir essa rubrica.** O pagamento de outras despesas inerentes ao teletrabalho e, até não haver legislação clara sobre este assunto ou regulamentação no AE, deve ser negociado entre a(s) Empresa(s) e o(s) trabalhador(es), anteriormente à sua passagem para o regime de teletrabalho ou trabalho à distância.

Por último, o **SINDEL** – congratulando-se com o resultado que obteve nesta ação – **lamenta ter estado sozinho nesta reivindicação e que as Empresas não tenham decidido concertar a situação previamente com a estruturas representativas dos trabalhadores.**

O **SINDEL** esteve, está e estará sempre presente, não só para negociar com as Empresas, mas também para, quando for caso disso, procurar por todas as vias a resolução dos problemas dos seus associados em particular e dos trabalhadores da Tabaqueira EIT e Tabaqueira II em geral.

JUNTA-TE AOS QUE DEFENDEM OS TEUS DIREITOS!  
ADERE AO SINDEL!

Lisboa, 19 de dezembro de 2020

O Secretariado do SINDEL

Mais informação em: [facebook.com/SindelOficial](https://www.facebook.com/SindelOficial)

[www.sindel.pt](http://www.sindel.pt)





Exmos. Srs.  
**da Direcção do SINDEL**  
**Sindicato Nacional da Indústria e da Energia.**  
Rua Aquiles Monteverde, 2A  
1000-018 Lisboa

Por correio electrónico  
[geral@sindel.pt](mailto:geral@sindel.pt)

**Assunto:** V/Ofício relativo a **participação – Pagamento subsídio de alimentação no regime de teletrabalho** das empresas Tabaqueira, EIT e a Tabaqueira II (com registo de entrada na ACT com o nº96098 na data 27/08/2020) e Ofício nº v/referência 0037708.JC de 17-11-2020.

Cumpre-nos desde já informar que face ao elevado volume de pedidos de intervenção relacionados com o actual contexto pandémico, só na presente data foi possível dar resposta ao pedido de intervenção em epígrafe.

Não obstante o referido, foram desencadeadas todas as diligências inspectivas entendidas como adequadas com vista à análise da questão do pagamento do subsídio de alimentação aos trabalhadores em regime de teletrabalho das empresas Tabaqueira, EIT, SA e Tabaqueira II, SA.

No seguimento da visita inspectiva e notificação para apresentação de documentos, após recepção dos mesmos, foi analisado, de forma cuidada, um conjunto extenso de documentos relativos aos trabalhadores abrangidos em regime de trabalho, pertencentes a cada uma das duas empresas suprarreferidas.

Subsequentemente procedeu-se ao envio de uma notificação para apuramento de quantias em dívida aos trabalhadores abrangidos que se encontravam em regime de teletrabalho, para efeitos do pagamento do subsídio de refeição conforme previsto nos Acordos de Empresas, a retroagir a março de 2020.

Com efeito, e em cumprimento ao estipulado na notificação da ACT, a empresa regularizou no último mês de novembro, os devidos acertos do subsídio de refeição referentes aos meses de março 2020 a agosto 2020, conforme apuramento efectuado e respectivos comprovativos apresentados, por via dos recibos de retribuição dos trabalhadores que estiveram em teletrabalho.

Acresce ainda referir que o pagamento do subsídio de refeição correspondente aos dias de teletrabalho realizado a partir do mês de setembro em diante, terá lugar no corrente mês de dezembro, em cumprimento com o determinado na notificação destes serviços ACT.

[www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt)

**Centro Local de Lisboa Ocidental**

Rua Guilherme de Almeida nº 11 2710-573 Sintra Telefone: 219236730 Fax: 219236748